



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2019/64803

Nº 117/22-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 50/21-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA SEGUINTE:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente deste, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.951.039/0001-33, situada à Rua Barão do Triunfo, nº 500, CJ 122, São Paulo/SP, CEP. 04.602-002, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu procurador **FABIO NICIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 086.465.698-02, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM- 2019/64803** aditar o **Contrato 50/21-S** que tem como objeto serviço contínuo de suporte técnico com atualização de versão das licenças perpétuas do TJBa da plataforma CA Clarity PPM, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente aditivo ficam alterados os parâmetros iniciais, com a exclusão do item 03 que corresponde ao serviço de migração, uma vez que já foi concluído nos 12 (doze) primeiros meses, equivalente a 8,68% (oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A vigência do contrato nº 50/21-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 22 de setembro de 2022, e término em 21 de setembro de 2023, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, em razão das alterações do interesse público.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no caput, compromete-se a **CONTRATANTE** a comunicar o fato à **CONTRATADA** com a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2019/64803

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: Será concedido o reajuste do preço contratual mediante a aplicação do índice INPC/IBGE de 1,10124800, conforme consta na Cláusula Décima do Contrato nº 50/21-S, do período de 08/2021 a 07/2022, na prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: A despesa global estimada do contrato nº 50/21-S é no valor estimado de R\$ 965.441,89 (novecentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) e será atendido através da Unidade Gestora 0004-SETIM, Unidade Orçamentária 2.04.601, Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA SEXTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: **ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**
FABIO NICIDA
CPF: 086.465.698-02

TESTEMUNHAS:

(Nome e CPF)

(Nome e CPF)

